



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 618, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS/PB, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a existência de declaração de condição em nível pandêmico de infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme anunciada pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o DECRETO MUNICIPAL Nº 615, de 28 de janeiro de 2021 reiterou a declaração de ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito do Município de Vieirópolis por 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 40.989, de 29 de janeiro de 2021, SUSPENDEU em todo o Estado, quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO Nº 03/2021 oriunda da 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – SAÚDE E CONSUMIDOR, do Ministério Público da Paraíba, datada de 10 de fevereiro de 2021, na qual recomenda que não seja promovida, nem realizada qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam SUSPENSAS, em todo o território do Município de Veirópolis, qualquer manifestação carnavalesca ou modalidade de festas/eventos de pré-carnaval e carnaval, independentemente do número de participantes, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

Art. 2º. A insistência em desobedecer à determinação do presente Decreto poderá ensejar a responsabilização penal do indivíduo no crime contra a saúde pública previsto no art. 268 do Código Penal, que trata da infração de medida sanitária preventiva, com pena de detenção de um mês a um ano e multa, podendo, inclusive, ser conduzido pela Polícia Militar até a Delegacia.

Art. 3º. Além da responsabilização penal tratada acima, quem insistir em desobedecer a presente determinação também poderá ser responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 38 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 28, de 08 de novembro de 2011, que prevê, entre outras medidas, a aplicação de advertência, multa e cancelamento de licença ou autorização, para quem comete infração de natureza sanitária.

Art. 4º. As medidas adotadas neste Decreto serão válidas pelo período de 12 de fevereiro de 2021 a 17 de fevereiro de 2021, por se tratar do período carnavalesco.

Art. 5º. O presente Decreto deve ser amplamente divulgado em todo o território do Município de Veirópolis, em todos os meios de comunicação, inclusive em

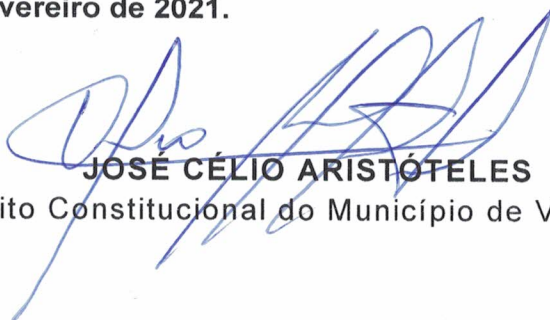


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

grupos de redes sociais, para que todos tomem ciência das medidas aqui adotadas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, 11 de fevereiro de 2021.



JOSE CÉLIO ARISTÓTELES
Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis